



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER
EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.

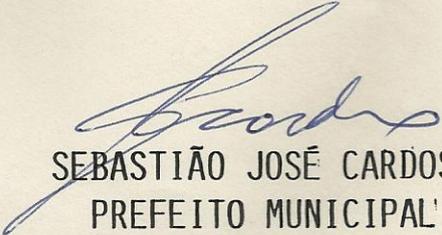
"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO."

SEBASTIÃO JOSÉ CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA, E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ALTERADOS OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL N° 517, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE PASSA A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES: "§ PRIMEIRO: O PAGAMENTO, ATÉ O VENCIMENTO, DA PARCELA ÚNICA A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO, SERÁ EFETUADO COM UM DESCONTO NO VALOR A PAGAR DE 10% (DEZ POR CENTO); § SEGUNDO: APÓS O VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA, O CONTRIBUINTE PODERÁ OPTAR PELO PAGAMENTO DO VALOR DO IMPOSTO, EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL, A LEI LEGISLATIVA N° 01/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.


SEBASTIÃO JOSÉ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL